

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIO-NISTAS, BEM COMO AOS ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2011 e em parcela única, um abono especial de Natal no valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como aos estagiários atualmente lotados nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011  
 JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
 Prefeito em Exercício

**LEI Nº 2.847**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA AS LEIS NºS 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008 E 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica extinta a Referência 202 do Grupo Ocupacional Médio da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006, da Lei n.º 1.976, de 26 de junho de 2008 e da Lei n.º 2.629, de 23 de julho de 2010.

§ 1º Os cargos integrantes da extinta Referência 202 passam a integrar a Referência 203, com promoção para a Referência 204.

§ 2º Os cargos integrantes da Referência 203 passam a integrar a Referência 204.

§ 3º Os atuais ocupantes da Classe II dos cargos de nível médio ficam alocados na Referência 204.

**Art. 2º** O cargo de Agente de Combate as Endemias, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passa a ter como linha

de promoção a Referência 104.

**Art. 3º** Os cargos de Artífice I e Recepcionista, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passam a ter como linha de promoção a Referência 105.

**Art. 4º** O cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passa a ter como linha de promoção a Referência 105.

**Art. 5º** Os cargos de Auxiliar de Berçário, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Eventos, Auxiliar de Recreação e Coveiro, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, passam a ter como linha de promoção a Referência 105.

**Art. 6º** O cargo de Auxiliar de Serviços de Saneamento, pertencente ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a ter como linha de promoção a Referência 104.

**Art. 7º** Fica criada a Referência 107 na Tabela Salarial dos Servidores do Grupo Ocupacional Básico da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, constante do Anexo I das Leis nºs. 1.683/2006, 1.976/2008 e nº 2.629/2010.

**Art. 8º** Os ocupantes do cargo de Atendente de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passam a ter como linha de promoção a Referência 107.

**Art. 9º** Os ocupantes dos cargos de Bombeiro Hidráulico de Saneamento, Eletricista de Equipamentos de Saneamento e Mecânico, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passam a ter como linha de promoção a Referência 107.

**Art. 10.** A Referência 107 será utilizada exclusivamente como linha de promoção, sendo vedada sua utilização como classe inicial para qualquer cargo.

**Art. 11.** Constitui anexo da presente Lei a Tabela de criação da Referência 107.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 2011.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011  
 JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
 Prefeito em Exercício

**Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis**

**ANEXO**

**NÍVEL BÁSICO - VALORES EM R\$**

Ref/Pad	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
107	1.510,52	1.678,33	1.725,32	1.773,63	1.823,29	1.874,35	1.926,83	1.980,78	2.036,24	2.093,26	2.151,87	2.212,12	2.274,06	2.337,73	2.403,19	2.470,48	2.539,65	2.610,76	2.683,86

**LEI Nº 2.848**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DOS ORGANIZADORES DE BARCOS DA PROCISSÃO MARÍTIMA DE ANGRA DOS REIS – AOBPMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.613.322/0001-22, com sede na Rua Lincoln Correia da Silva, nº 1055, no Morro da Carioca, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de Junho de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011.  
 JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
 Prefeito em Exercício

**LEI Nº 2.849**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTOR: VEREADOR AGUILAR RIBEIRO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica denominada “QUADRA DE ESPORTES PADRE JOÃO DE NIJS”, a atual Quadra Esportiva denominada de Oscar Shimidit, localizada no Bairro de Jacuacanga, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 923, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011.  
 JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
 Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 8.185**

**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 2.781 de 10 de agosto de 2011, combinado com o art. 41, inciso